



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.445/2017

Alteram dispositivos legais inserto na Lei Municipal nº 1.521/84 para transferir as atividades constantes do Art. 17, Inciso I, alíneas “a” a “l”, da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) – ao âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 14 e 19 da Lei Municipal nº 1.521/84, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Administração é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas referentes a pessoal, expediente, documentação, protocolo, arquivo, almoxarifado, patrimônio, zeladoria e tipografia.”

“Art. 19 – A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes á contabilidade, tesouraria, compras, tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do município e a participação na elaboração de Orçamento Programa e da Programação Financeira Anual da Despesa, em articulação com a Assessoria Técnica.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.521/84, passa a vigorar acrescida do seguinte Art.23-A:

“Art. 23-A. As atividades da Área de Material são as seguintes:

I – Compras, compreendendo:

a) A realização da coleta de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

- b) *A organização da listagem de preço dos materiais e equipamentos de uso mais frequentes;*
- c) *A preparação dos atos referentes à licitação para aquisição ou alienação de materiais e equipamentos, em observância à legislação pertinente;*
- d) *A organização e atualização do cadastro de fornecedores;*
- e) *A expedição de certificados de registros de firmas fornecedoras;*
- f) *O encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes relativas às licitações à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;*
- g) *A orientação aos órgãos requisitantes quanto às normas de formulação de pedidos de compras;*
- h) *O controle dos prazos de entrega do material, providenciando as cobranças às firmas quando se fizer necessário;*
- i) *O atendimento aos fornecedores, instruindo – os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;*
- j) *A solicitação ao Secretário de Finanças para a devida autorização para efetuar compras de material mediante comunicação proveniente do almoxarifado;*
- k) *A execução de outras atividades correlatas.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do inciso “I” e suas alíneas “a” a “I”, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.521/84.

Alegre – ES, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal de Alegre – ES